



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 011/2019

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03 e Lei nº 2.161/2019. Processo Seletivo Simplificado nº 07/2019. Homologação final em 25/04/2019. Processo Administrativo nº 416/2019 de 06/03/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **KETLYN DA SILVA AMARAL**, com Carteira de Identidade nº4080752498, inscrita no CPF sob o Nº 017.546.380-82, PIS nº130.03994.68-8, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 28, Porto Lacustre, Osório/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será a atuação como nutricionista com carga horária semanal de 30 horas, para desempenhar suas funções na Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em 02 de maio de 2019 e tem o término previsto para 01 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses em caso de real necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Padrão 11 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 2.998,71 (Dois mil novecentos e noventa e oito reais com setenta e um centavos), com a devida complementação até o valor do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, me-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

diante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama da **CONTRATANTE**.
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela **CONTRATADA**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- **O CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- **O CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

- 05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 2101- GASTOS NÃO COMPUTADOS NA EDUCAÇÃO
- 3190- 31.90.04.99.30 – Contrato temporário demais áreas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e Lei Municipal nº.2.161 de 02/04/2019. Processo Seletivo Simplificado nº 07/2019. Processo Administrativo nº 416/2019, Mem. SMECD nº 043/2019 de 25/04/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 02 de maio de 2019

KETLYN DA SILVA AMARAL

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Munic. Educação Cultura E Desporto

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº039.129.710-48

2- Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras